



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 262/2006

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a lei nº 262/2006 “Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de São Sebastião da Vargem Alegre para o Exercício Financeiro de 2007 e contém outras providências”.

Havendo sanção tácita pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual veto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 18 de janeiro de 2007.


JOSE GERALDO BICALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 262 /2006

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de São Sebastião da Vargem Alegre para o Exercício Financeiro de 2007 e contém outras providências".

O Povo do Município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE por seus representantes aprovou e eu, JOSÉ ALVES DUARTE, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fica a Despesa do Município de São Sebastião da Vargem Alegre para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas a entidades e órgãos da Administração direta mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

RECEITA TOTAL

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 7.250.150,00 (Sete milhões duzentos e cinqüenta mil e cento e cinqüenta reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I - Receita Corrente: R\$ 4.867.250,00 (Quatro milhões oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinqüenta reais).

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

06 DEZ 2006

PROTOCOLO
N° 1336/2006

provado:

~~fornece~~
~~o que~~

Adem Júnia Matos

Coautora

STR

Francisco Barreto do Sil

Alfonso Braga Monte

Maria F... Braga

Waldo de Souza

pitado:

stencão:

CÂMARA MUNICIPAL DE SSV ALLEGRE
São Sebastião Vargem Alegre - MG

APROVADO

Em 20/12/2010

por: Thamimidade
spicatto



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Receita de Capital: R\$ 2.382.900,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e dois mil e novecentos reais).

Artigo 3º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a ordem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Artigo 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, sendo fixada em R\$ 7.250.150,00 (Sete milhões duzentos e cinqüenta mil e cento e cinqüenta reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Despesas Correntes: R\$ 5.715.750,00 (Cinco milhões setecentos e quinze mil e setecentos e cinqüenta reais).

II – Receita de Capital: R\$ 1.533.400,00 (Um milhão quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos reais).

Artigo 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispôs sobre as diretrizes para o exercício de 2007.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Artigo 7º - A Despesa Total fixada por Função, Poderes e Órgãos está definida nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE
06 DEZ 2006
PROTOCOLO
Nº 1.336/2006



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinqüenta pontos percentuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recurso provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a controlar.

Artigo 9º - O limite autorizado no Artigo anterior não será onerado quando o crédito de destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender o pagamento de despesa decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignados em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

16 DEZ 2006

PROTÓCOLO
Nº. 1.336/2006



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas à celebração dos respectivos instrumentos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 30 de agosto de 2006.


JOSE ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

**CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE**

06 DEZ 2006

PROTOCOLO

Nº 336/2006





REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com minha cordial visita, venho a presença dos nobres edis encaminhar o presente projeto de lei que trata do orçamento do município de São Sebastião da Vargem Alegre, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei, foi observado todos os limites e trâmites para sua elaboração.

Atenciosamente,


JOSE ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL